



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[IN LOCO](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

Ementário de Gestão Pública nº 2.219

Normativos

GESTÃO DE PESSOAS. [PORTARIA MDH Nº 333, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Institui, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, a Política de Capacitação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho dos Servidores e dá outras providências.

Julgados

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. [ACÓRDÃO Nº 2347/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.8. Dar ciência à Universidade Federal do Amazonas das seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.8.1. planejamento deficiente de contratações, (...), considerando que os projetos básicos desses certames não identificaram pressupostos lógicos dos serviços a serem contratados, a exemplo das reais necessidades de estação de tratamento de esgoto e itens anteriormente realizados, o que contraria os arts. 6º, inciso IX, e 7º da Lei 8.666/1993;

1.8.2. fiscalização deficiente de execução contratual, (...), tendo em vista que não foram constatadas, tempestivamente, falhas na execução dos serviços pela contratada e discrepância em itens executados, o que afronta o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, além do descompasso verificado entre a execução física e a financeira da obra;

INTERVENÇÃO FEDERAL e SEGURANÇA PÚBLICA. [ACÓRDÃO Nº 2358/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. Recomendar ao Gabinete de Intervenção Federal/RJ, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.1.1. de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, frente à complexidade que as falhas estruturais dos órgãos de segurança pública do estado do Rio de Janeiro apresentam e à criticidade e excepcionalidade da situação da

segurança pública que ensejou a decretação da intervenção federal, apresente projetos de lei sobre segurança pública à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, publique decretos, portarias, instruções normativas e outras normas com vistas a contribuir com a finalidade da intervenção federal de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, de forma sustentável e perene;

9.1.2. implemente os ajustes indicados no relatório que integra a presente deliberação, nas estratégias, metas e indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico do Gabinete da Intervenção Federal de modo a possibilitar que eventuais falhas na condução da política pública possam ser tempestivamente detectadas e corrigidas;

9.1.3. efetue monitoramento contínuo por meio de indicadores-chaves de risco e verificações rotineiras de índices de desempenho, ritmo de atividades, operações ou fluxos atuais em comparação com os que seriam necessários para o alcance de objetivos ou a manutenção dentro das tolerâncias a riscos ou variações aceitáveis no desempenho.

CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ACÓRDÃO Nº 2359/2018 – TCU – Plenário.

9.1. determinar ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação com vistas a aperfeiçoar a política pública de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Ação 1D73), por estar em desacordo com as diretrizes da governança pública, art. 4º, inciso VII, do Decreto 9.203/2017, e dos demais dispositivos: art. 15, inciso II, da Lei 13.473/2017, art. 16 da Lei 13.408/2016, art. 50, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e art. 37, *caput*, da Constituição Federal, contendo, no mínimo, para cada uma das medidas a seguir listadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

9.1.1. reavalie a Ação 1D73 com base em evidências, considerando a experiência de outros países, observadas as variações regionais, a fim de caracterizar (qualitativa e quantitativamente) a necessidade de intervenção, bem como se a política proposta é a mais custo-efetiva, em contraste com outras alternativas de intervenção;

9.1.2. realize diagnóstico apto a demonstrar a efetiva contribuição da União na Ação 1D73, além da meramente financeira; caracterizar quais municípios efetivamente demandam suporte da União e o tipo de suporte demandado; que a alternativa escolhida é a de melhor relação benefício-custo (inclusive considerando os custos de controle);

9.1.3. crie uma lista de alternativas que possivelmente possam atingir os objetivos estabelecidos, incluindo-se entre outras aquelas sugeridas (...);

9.1.4. estabeleça, por meio de estudos, parâmetros de análise de custos da Ação 1D73, a fim de garantir a gestão eficiente dos contratos de repasse, sopesando os custos e os benefícios, a depender de faixas de valores de contratação ;

9.1.5. estabeleça seus objetivos de conformidade e a expectativa de resultados de conformidade para cada alternativa analisada (especialmente em termos de cumprimento de requisitos de qualidade e do cronograma de execução);

9.1.6. caso a Ação 1D73 seja mantida na forma atual, avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes boas práticas:

9.1.6.1. explicita (qualitativa e quantitativamente) o estágio de referência atual (da condição dos pavimentos municipais) a fim de servir de subsídio para a avaliação dos resultados da Ação, bem como a previsão da evolução dos pavimentos municipais sem a intervenção da Ação 1D73 (a linha base da ação);

9.1.6.2. defina objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do campo de atuação da política, traduzindo-os em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;

9.1.6.3. preveja a medição do progresso e conquistas da Ação, com identificação de indicadores-chave de progresso para os principais objetivos da Ação, baseados em dados confiáveis e relevantes, indicadores esses que devem ser específicos, mensuráveis, apropriados, realistas e com prazo determinado;

9.1.7. defina o escopo, o propósito e os demandantes do sistema de monitoramento e avaliação desde o momento de sua formulação;

9.1.8. identifique os indicadores-chave de progresso para os principais objetivos;

9.1.9. disponibilize de forma suficiente dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho;

9.1.10. identifique os principais agentes responsáveis pelo fornecimento e utilização de dados e informações;

9.1.11. comunique regularmente o progresso da política, mediante relatórios de implementação, às principais partes interessadas;

- 9.1.12. monitore e avalie os progressos para os principais produtos da implementação;
- 9.1.13. estabeleça sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão, apurando o custo operacional dos contratos de repasse não PAC, especialmente os da Ação 1D73, permitindo ainda realizar a análise custo-benefício da ação;
- 9.1.14. estabeleça procedimentos aptos a monitorar, avaliar resultados e realimentar o ciclo da Ação 1D73, incluindo a implementação de objetivos específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e limitados no tempo, assegurando que as falhas detectadas sejam convertidas em lições a serem amplamente aprendidas, comunicadas e aplicadas ao avaliar novas propostas, aprimorando a implementação da Ação 1D73;
- 9.1.15. estabeleça sistema de monitoramento que permita: (i) a internalização de lições aprendidas antes do início de etapas subsequentes; (ii) a distinção entre os fatores endógenos e exógenos na avaliação do sucesso ou fracasso da política; (iii) a comunicação programada dos resultados da avaliação, de modo a promover a retroalimentação tempestiva no âmbito do ciclo de políticas públicas; (iv) o desenvolvimento de outros mecanismos para monitorar, avaliar e reportar resultados dos esforços cooperativos.

DIAGNÓSTICO DE DISFUNÇÕES e POLÍTICAS PÚBLICAS. ACÓRDÃO Nº 2359/2018 – TCU – Plenário.

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Governança – CIG para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, tendo em conta os achados e conclusões da presente auditoria, entre as quais se destacam:
- 9.2.1. a política pública de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Ação 1D73) não possui um diagnóstico da situação-problema, baseado em evidências, que caracterize de forma precisa qual problema a União pretende contribuir para solucionar;
- 9.2.2. não há adequada justificativa para a realização das intervenções;
- 9.2.3. a política não possui objetivos específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e delimitados no tempo;
- 9.2.4. os custos da política não são inteiramente conhecidos;
- 9.2.5. os custos da Caixa Econômica Federal, os únicos conhecidos, oneram excessivamente as transferências de pequeno valor;
- 9.2.6. tem havido um aumento significativo de recursos bloqueados, já desembolsados pela União, resultando no acúmulo de recursos financeiros na Caixa Econômica Federal;
- 9.2.7. não se sabe em que medida o objetivo-chave da política pública foi alcançado;
- 9.2.8. não há comparação entre os benefícios e os custos da política pública, a fim de que se saiba se está apta a gerar valor público;
- 9.2.9. não há procedimento que detecte falhas e assegure que estas não serão cometidas novamente;

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ACÓRDÃO Nº 2360/2018 – TCU – Plenário.

- 9.1. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CEOFI/MP) que aprimore seus procedimentos internos de pagamento a fornecedores, de sorte a observar as disposições da IN Seges/MP 2/2016 e do art. 5º da Lei de Licitações, a exemplo de incluir, nas planilhas diárias de pagamento emitidas pela Coordenação-Geral de Execução Financeira, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismo interno de acompanhamento do vencimento da obrigação, para permitir maior controle do processo e evitar atrasos na efetivação dos pagamentos, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas;
- 9.2. determinar, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CEOFI/MP) que tome as medidas necessárias para registrar e disponibilizar aos interessados as justificativas, para os casos de não realização do pagamento nas datas previstas nas planilhas da Coordenação-Geral de Execução Financeira, de forma a dar cumprimento ao art. 5º, *caput*, da Lei 8.666/1993 e privilegiar a transparência dos atos administrativos, informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação;
- 9.3. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ) e à Coordenação de Orçamento e Finanças do Departamento de Polícia Federal (COF/DPF) que avaliem a possibilidade de aprimoramento dos critérios de prioridade para a disponibilização dos recursos financeiros,

procurando atender à solicitação de numerário dos seus órgãos subordinados por meio das programações financeiras, considerando o risco e a relevância, de forma que os órgãos a eles vinculados possam efetuar os pagamentos conforme a ordem de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei 8.666/1993;

ATESTES DE BENS E SERVIÇOS, PAGAMENTO e TRANSPARÊNCIA. ACÓRDÃO Nº 2360/2018 – TCU – Plenário.

9.4. determinar, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Coordenação de Administração do Departamento de Polícia Federal (COAD/DPF) que, no prazo de 90 (noventa) dias, tome as medidas necessárias para a definição e implementação de:

9.4.1. rotinas e prazos máximos para ateste nos recebimentos de material/serviço e para a verificação da conformidade documental, atentando para a diversidade de serviços/fornecimentos e para a estrutura do órgão, de forma a dar cumprimento ao art. 5º, *caput*, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. formato/metodologia de acompanhamento dos processos de pagamento de forma a dar cumprimento ao art. 5º, *caput*, da Lei 8.666/1993, a exemplo de elaboração de planilhas ou registros sistêmicos dos eventos relacionados ao pagamento, acessíveis aos agentes públicos envolvidos no processo e aos interessados;

9.4.3. registrar e disponibilizar as justificativas, para os casos de não realização do pagamento conforme a previsão do órgão, de forma a dar cumprimento ao art. 5º, *caput*, da Lei 8.666/1993 e privilegiar a transparência dos atos administrativos; e

PAGAMENTO e VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 2360/2018 – TCU – Plenário.

9.5. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, à Coordenação de Administração do Departamento de Polícia Federal (COAD/DPF) que inclua no formato/metodologia de acompanhamento dos processos de pagamento, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismo interno de acompanhamento do vencimento da obrigação, para permitir maior controle do processo e evitar atrasos na efetivação dos pagamentos, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas;

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NORMATIZAÇÃO, REALIDADE DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS e ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. ACÓRDÃO Nº 2360/2018 – TCU – Plenário.

9.7. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP), tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tome as medidas necessárias para coadunar os procedimentos descritos na IN 2/2016-Seges/MP com a realidade enfrentada pelos representantes de setores públicos envolvidos no processamento de pagamentos a fornecedores, preferencialmente com a participação destes na eventual revisão do normativo, com adoção das seguintes providências sugeridas:

9.7.1. excluir a ordem de pagamentos baseada no critério de categoria de contratos, e adotar o requisito de fonte de recurso e Plano Interno (dependendo do órgão), conforme previsto no art. 5º, *caput*, da Lei 8.666/1993;

9.7.2. excluir a possibilidade de suspensão e reposicionamento do fornecedor na ordem cronológica anteriormente ocupada. No caso de atrasos, pendências ou irregularidades decorrentes de atos e omissões, os documentos ajustados devem retornar à fase necessária para o correto prosseguimento do processo de execução da despesa, atentando-se para os dispositivos contratuais e os prazos pertinentes ao recebimento, ateste, liquidação, autorização de pagamento e efetivo pagamento, de acordo com o princípio da eficiência e da finalidade dos atos administrativos prescritos no art. 2º da Lei 9.784/1999;

9.7.3. incluir orientação para que cada órgão defina, em seus normativos internos, as rotinas e prazos máximos para cada etapa da execução das despesas: atestes, conformidade documental, autorização de pagamento e efetivo pagamento;

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. ACÓRDÃO Nº 2360/2018 – TCU – Plenário.

9.8. determinar, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP) que oriente as unidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em homenagem ao princípio da eficiência, a implementarem controles

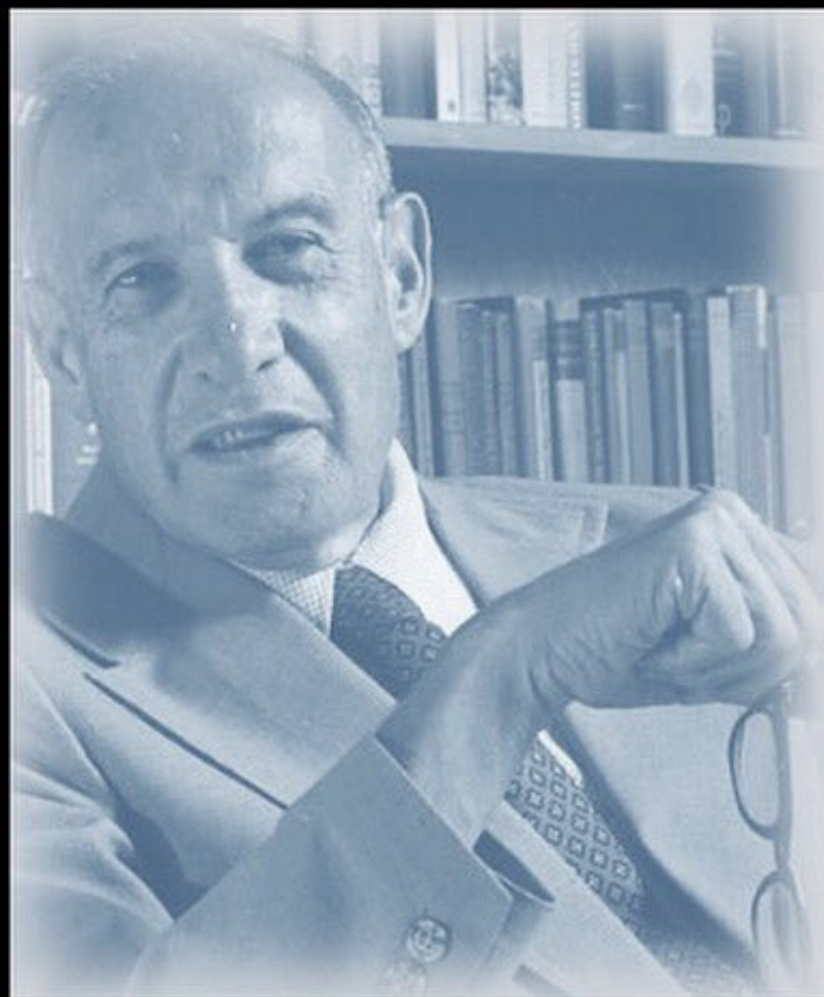
que promovam a regular gestão contratual e que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes do ateste do serviço;

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. [ACÓRDÃO Nº 12893/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.4. dar ciência ao Serviço Social do Transporte - Sest e Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte - Senat, Conselho Regional Pernambuco, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, com vistas a evitar ocorrências semelhantes no futuro, da irregularidade (...), relativo à comprovação de execução serviços com telha de aço zincada trapezoidal de 0,5 mm em área igual ou superior a 480 m2 para a qualificação técnica, restritiva ao caráter competitivo do certame e contrária ao disposto na Súmula TCU 263;

Gestão em Gotas

GESTÃO EM GOTAS



**Trabalhar numa
organização cujo
sistema de
valores é
inaceitável ou
incompatível
com o seu leva a
um péssimo
desempenho e à
frustração**

**(Peter F. Drucker,
1909-2005)**



#gestaoemgotas



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

HIGIENIZAÇÃO DO CATMAT. Atualização das especificações técnicas de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Catálogo de Materiais (CATMAT).

CONTROLE EXTERNO e REGULAÇÃO. O papel do TCU no controle da regulação.

TERCEIRIZAÇÃO e GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. A análise da gestão e fiscalização de contratos terceirizados na Universidade Federal de Santa Catarina à luz da teoria neoinstitucionalista: um benchmarking com a PETROBRAS.

CONTROLE EXTERNO e COMBATE À CORRUPÇÃO. O papel dos órgãos de controle externo no combate à corrupção.

GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA e FEDERALISMO. Governança regional do sistema de saúde no Brasil: configurações de atores e papel das Comissões Intergovernamentais.

PARCELAMENTO DO OBJETO e HABILITAÇÃO. Objeto dividido em itens: é possível aproveitar, para os demais itens, documento enviado para o primeiro?

CULPA IN VIGILANDO, FISCALIZAÇÃO e INDENIZAÇÃO. TJ/MG: A Administração não tem direito à indenização se falhou no seu dever de fiscalizar obra!

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº 2.135
04/04/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.177
13/07/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.162
Normativos SUSTENTABILIDADE e GOVERNANÇA AMBIENTAL. PORTARIA CAPES Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre a Política de 06/06/2018
Em "Boletim"

BUSCA

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="button" value=""/>
---	---------------------------------

PARCEIROS DO EGP

The logo for UNAMEC features a light blue curved shape above the word "UNAMEC" in a bold, blue, sans-serif font.



POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.219

Ementário de Gestão Pública nº 2.218

Ementário de Gestão Pública nº 2.217

Ementário de Gestão Pública nº 2.216

Ementário de Gestão Pública nº 2.215



Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes